



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 09H22 POR VIDEOCONFERÊNCIA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (2º VICE-PRESIDENTE), LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), EURICO DE BARROS CORREIA FILHO E STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COÊLHO (SUPLENTE).**

**AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, QUE SE ENCONTRAM EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; E FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO.**

**DECISÃO**

**“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHENDO A PROPOSIÇÃO ORAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, REMETER À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A OUVIDA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ..., JUÍZA DE DIREITO DA VARA ... DA COMARCA DE ... - PE.”**

Recife, 25 de fevereiro de 2021.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 09H22 POR VIDEOCONFERÊNCIA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (2º VICE-PRESIDENTE), LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), EURICO DE BARROS CORREIA FILHO E STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, QUE SE ENCONTRAM EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL; E FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO.

#### ASSUNTO: DIVERSOS

1-) **DESPACHO/DECISÃO**, de 25 de fevereiro de 2021, do Exmº. Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo**, Corregedor Geral da Justiça. SEI ... - **PAD 044/2013-CGJ. (TRAM 730/2013)** - Petição nominada "Questão de Ordem e Embargos Declaratórios" - **Requerente:** Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina - **Advogado:** Israel Dourado Guerra Filho OAB/PE 16.299. "**Decidiu o Conselho, à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios diante do trânsito em julgado, e, em considerando a prática de abuso do direito processual, remeter ofício devidamente instruído à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional de Pernambuco, através do seu Conselho de Ética, dando-se ciência dos fatos para os devidos fins**". Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurico de Barros Correia Filho.

#### REGISTRO

O CONSELHO DA MAGISTRATURA REGISTROU O COMPARECIMENTO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ..., JUÍZA DE DIREITO DA VARA ... DA COMARCA DE ... -PE.

#### DECISÃO

**"DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHENDO A PROPOSIÇÃO ORAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, REMETER À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A OUVIDA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ..., JUÍZA DE DIREITO DA VARA ... DA COMARCA DE ... -PE."**

#### JULGAMENTO

**PROCESSO RELATADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO):**

**Processo nº 000005/2021-6 CM**. Tipo de Processo: PROGRESSÃO FUNCIONAL (CONCESSÃO) – Comunicação Interna nº 515/2021-SGP, encaminhando Parecer Opinativo nº 02/2021-SGP relativo aos servidores que, no mês de **JANEIRO/2021**, **CUMPRIRAM** todos os requisitos exigidos para a concessão da progressão funcional). Parte Remetente: Ilmº Sr. Luís Eduardo Saraiva Câmara, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE. Comarca: Recife. "**Decidiu o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolher o Parecer Opinativo Nº 02/2021 - SGP, com os Anexos A, B, e C, contidos nas fls. 09/86, destes autos, para DEFERIR a progressão funcional dos servidores ali discriminados. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, e em cumprimento à Resolução Nº 381, de 29/10/2015, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado**".

ÀS 10H56, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), AUSENTOU-SE DA SESSÃO, ASSUMINDO A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (2º VICE-PRESIDENTE).

#### JULGAMENTO (CONTINUAÇÃO)

**PROCESSO RELATADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO):**

ÀS 11H39, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NOBERTO DOS SANTOS REASSUMIU A PRESIDÊNCIA E ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Recife, 25 de fevereiro de 2021.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**

**Secretária**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE MARÇO DE 2021, ÀS 09H09, POR VIDEOCONFERÊNCIA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS CORREIA FILHO (1º VICE-PRESIDENTE), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (2º VICE-PRESIDENTE), LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO E STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO (SUPLENTE).

**EXPEDIENTES**

**ASSUNTO: VITALICIAMENTO PADRÃO**

1-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça (SEI nº 24521-52.2019). **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00024521-52.2019.8.17.8017. JUÍZA VITALICIANDA: TÍCIANA RAFAEL XENOFONTE PEIXOTO DE OLIVEIRA.** “À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que a Juíza Vitalicianda **TÍCIANA RAFAEL XENOFONTE PEIXOTO DE OLIVEIRA** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.” **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.**

2-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça (SEI nº 37820-37.2019). **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00037820-37.8.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: MANOEL BELMIRO NETO.** “À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando **MANOEL BELMIRO NETO** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.” **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça e opinar favoravelmente pelo vitaliciamento, com o consequente encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco”.**

3-) **DECISÃO** de 23 de fevereiro de 2021, do Exmº Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo** – Corregedor Geral da Justiça (SEI nº 39916-94.2019). **PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 00039916-94.8.2019.8.17.8017. JUIZ VITALICIANDO: REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR.** “À vista dos Relatórios de produtividade, da avaliação qualitativa, das sentenças, da avaliação do desempenho funcional e da adaptação ao cargo e das demais informações colacionadas aos presentes autos, aprovo o parecer da Supervisão do Vitaliciamento, no sentido de que o Juiz Vitaliciando **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR** preenche os requisitos legais para a aquisição da garantia da vitaliciedade, nos termos do disposto na Constituição Federal (art. 95, I), Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE (Lei Complementar Estadual nº 100/2007, artigos 26, XVII, 135, 136 e 137), Instrução de Serviço Conjunta TJPE/CGJPE 02/2008 (art. 16), no Regimento Interno do TJPE (Resolução TJPE 395/2017 – art. 29, parágrafo único, VI, alínea ‘k’), na Resolução TJPE nº 56/1992, no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02/2016 – arts. 5º, II e 60 a 70), no Provimento CGJ nº 19/2019, Portaria CGJ nº 103/2020 e no Ofício nº 515/2020 – CGJ. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no art. 137, §1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE.” **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a decisão proferida**